

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO  
PARA A SELECÇÃO DE UM PRESTADOR DE SERVIÇOS DE  
ASSISTÊNCIA EM ESCALA A TERCEIROS  
NO AEROPORTO DE LISBOA  
PARA AS CATEGORIAS DE SERVIÇOS 3, 4 E 5**

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

**SELECÇÃO DE UM PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM ESCALA A TERCEIROS NO  
AEROPORTO DE LISBOA PARA AS CATEGORIAS DE SERVIÇOS 3, 4 E 5**

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO**

	Páginas
Artigo 1.º - Objecto do procedimento -----	4
Artigo 2.º - Documentos do procedimento -----	4
Artigo 3.º - Entidade pública adjudicante -----	4
Artigo 4.º - Candidatos -----	5
Artigo 5.º - Esclarecimentos -----	5
Artigo 6.º - Constituição do júri -----	6
<b>- Fase de apresentação das candidaturas e da qualificação dos candidatos -----</b>	<b>6</b>
Artigo 7.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica -----	6
Artigo 8.º - Requisitos mínimos de capacidade financeira -----	7
Artigo 9.º - Documentos da candidatura -----	7
Artigo 10.º - Apresentação da candidatura -----	8
Artigo 11.º - Prazo para apresentação da candidatura -----	8
Artigo 12.º - Modo de apresentação da candidatura -----	8
Artigo 13.º - Análise das candidaturas -----	9
Artigo 14.º - Modelo de qualificação -----	9
Artigo 15.º - Relatório preliminar da fase de qualificação -----	9
Artigo 16.º - Audiência prévia -----	10
Artigo 17.º - Relatório final da fase de qualificação -----	10
Artigo 18.º - Notificação da decisão de qualificação -----	10
<b>- Fase de apresentação e análise das propostas -----</b>	<b>11</b>
Artigo 19.º - Convite à apresentação de propostas -----	11
Artigo 20.º - Apresentação de propostas -----	11
Artigo 21.º - Critérios de selecção -----	11
Artigo 22.º - Documentos da proposta -----	11
Artigo 23.º - Requisitos de idoneidade e prazo para apresentação dos documentos pelo seleccionado -----	12
Artigo 24.º - Caducidade da selecção -----	13
Artigo 25.º - Legislação aplicável -----	14

## **ANEXOS E QUADROS:**

<b>Anexo I</b>	Requisitos de aptidão técnica
<b>Anexo II</b>	Requisitos quanto à capacidade técnica - Modelo de declaração de compromisso quanto ao cumprimento do disposto no artigo 6º do PC.
<b>Anexo III</b>	Requisitos quanto à capacidade financeira - Modelo de declaração de compromisso quanto ao cumprimento do nº 2 do artº 7º do PC.
<b>Anexo IV</b>	Modelo de Declaração a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei 275/99.
<b>Anexo V</b>	Modelo de declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP (Anexo V do CCP)
<b>Anexo VI</b>	Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP. (Anexo I do CCP)
<b>Anexo VII</b>	Modelo de Avaliação das Propostas a que se refere o artigo 21.º do Programa do procedimento.
<b>Anexo VIII</b>	Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP. (Anexo II do CCP)

## **CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO**

### **PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto do procedimento**

1. O presente procedimento tem por objecto a selecção de um prestador de serviços de assistência em escala, por um período de 7 anos, em regime de assistência a terceiros, no âmbito do n.º 1 do Despacho nº 18118/99 (2ª série), de 31 de Agosto de 1999, para o aeroporto de Lisboa, nas categorias 3, 4 e 5 do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º deste diploma legal.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 26.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho, e na legislação que regula a utilização do domínio público aeroportuário, a prestação efectiva dos serviços de assistência em escala nas categorias indicadas no número anterior pelo candidato seleccionado irá depender da obtenção da licença de acesso à actividade, a qual deverá ser requerida junto do INAC, I.P. no prazo de 15 dias úteis a contar da data da selecção, mediante a apresentação de toda a documentação exigida no presente Programa do Procedimento (PP), e do pagamento das respectivas taxas.
3. No momento em que for requerida a emissão da licença de acesso à actividade, o requerente tem de preencher todos os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Documentos do procedimento**

1. O Processo de Concurso é constituído pelo PP e pelo Convite à apresentação de propostas.
2. Atenta a especialidade do presente procedimento dispensa-se a existência do caderno de encargos uma vez que a final não será celebrado contrato com o prestador de serviços de assistência em escala seleccionado, sendo atribuída a licença referida no n.º 2 do artigo anterior.

#### **Artigo 3.º**

##### **Entidade pública adjudicante**

1. A entidade pública adjudicante é o Instituto Nacional de Aviação Civil, Instituto Público (INAC, I.P.), com Sede na Rua B, Edifício 4, Aeroporto da Portela – 1749-034 Lisboa, telefone (351) 218 423 500, fax (351) 218 402 398, [www.inac.pt](http://www.inac.pt).
2. A decisão de seleccionar foi aprovada em 27 de Maio de 2011, pelo Vice-Presidente do Conselho Directivo do INAC, IP, competente para a decisão de abertura do procedimento com

vista à selecção do prestador de serviços, para efeitos de licenciamento do exercício da actividade de assistência em escala, atentos os poderes de supervisão previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei nº 145/2007, de 27 de Abril, conferidos no ponto 2.2., alínea b) e alínea d), iii) do Aviso nº 9090/2008, de 26 de Fevereiro de 2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, nº 60, de 26 de Março de 2008, alterado e republicado pelo Aviso nº 85/2010, de 27 de Outubro, publicado na 2.ª série do Diário da República nº 2, de 5 de Janeiro, conjugado com o nº 2 do artigo 36º do CCP.

#### **Artigo 4.º** **Candidatos**

Podem apresentar propostas, os candidatos que reúnam, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho, os seguintes requisitos:

- a) Ser uma entidade pública, pessoa colectiva pública ou privada ou empresa em nome individual, regularmente constituídas e estabelecidas em Portugal para o exercício da actividade de assistência em escala;
- b) Ter sede social e principal estabelecimento em Portugal ou em qualquer outro Estado membro da União Europeia, ou ainda em Estado terceiro, mediante convenção ou acordo internacional que obrigue o Estado Português;
- c) Não se encontrar em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro.

#### **Artigo 5.º** **Esclarecimentos**

1. O júri fazendo uso da delegação de competências atribuídas pelo Vice-Presidente do Conselho Directivo do INAC, I.P. será o órgão competente para, por iniciativa própria ou por solicitação dos interessados, desde que apresentada por escrito no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das candidaturas, prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. Os esclarecimentos previstos no número anterior devem ser prestados por escrito até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a entrega das candidaturas.
3. O órgão competente para a decisão de seleccionar pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças de procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as rectificações prestados serão disponibilizados na plataforma electrónica utilizada pelo INAC, I.P. e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, notificando desse facto, todos os interessados que as tenham adquirido,

fazendo parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### **Artigo 6.º** **Constituição do júri**

1. O Júri do presente concurso é constituído por sete membros, cinco efectivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes todos designados pelo órgão competente para a decisão de seleccionar.
2. O júri pode designar um secretário de entre os seus membros ou de entre o pessoal dos serviços do INAC, I.P., neste caso com a anuência do respectivo dirigente.
3. Quando o considerar conveniente o júri pode designar peritos ou consultores para o apoiarem no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas suas reuniões.

### **Fase de apresentação das candidaturas e da qualificação dos candidatos**

#### **Artigo 7.º** **Requisitos mínimos de capacidade técnica**

1. Considera-se que uma entidade cumpre com os requisitos de capacidade técnica quando dispõe dos meios humanos e materiais necessários e adequados para prestar serviços de assistência em escala durante todo o período do licenciamento, nas categorias 3, 4 e 5 do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 Julho, tendo como referência o disposto na Portaria nº 804/99, de 20 de Setembro, e com base nos pressupostos e indicações constantes do Anexo I, a pelo menos:
  - a) 13 000 Movimentos no Verão IATA 2012 e seguintes; e
  - b) 7 600 Movimentos no Inverno IATA 2012/2013 e seguintes.
2. Para efeitos do cumprimento do número anterior, o candidato deve apresentar declaração de compromisso constante do Anexo II, bem como os documentos comprovativos do requerido nos quadros 5 e 6 do Anexo I do presente PP, designadamente contratos de trabalho, contratos-promessa e acordos para efeitos de demonstração dos meios humanos, bem como, contratos pró-forma e/ou declarações demonstrativas da vontade de contratar no que diz respeito aos meios materiais.

### **Artigo 8.º**

#### **Requisitos mínimos de capacidade financeira**

1. Considera-se que uma entidade cumpre os requisitos de capacidade financeira quando satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) O seu rácio de autonomia financeira (AF) seja igual ou superior a 15% no momento em que for requerida a licença de acesso à actividade junto do INAC, I.P.. Este indicador (AF) é calculado através da seguinte fórmula:  $AF=CP/AL$ , sendo:
    - i. CP – capital próprio da empresa (no qual o capital social terá que estar obrigatoriamente realizado);
    - ii. AL - activo líquido da empresa.
  - b) O seu capital próprio seja superior a metade do seu capital social no momento em que for requerida a licença de acesso à actividade junto do INAC, I.P.
  - c) Esteja em condições de cumprir, em qualquer momento, as suas obrigações efectivas e potenciais, definidas segundo previsões realistas, por um período de 24 meses, com início na Estação Verão IATA 2012.
  - d) Esteja em condições de cobrir os seus custos fixos e de exploração, segundo previsões realistas, por um período de 3 meses a contar do início da sua actividade, sem ter em conta qualquer rendimento gerado pelas actividades objecto do presente concurso no aeroporto de Lisboa.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior o candidato deve apresentar a declaração de compromisso constante do Anexo III.

### **Artigo 9.º**

#### **Documentos da candidatura**

Para qualificação dos candidatos é necessário apresentar os seguintes documentos da candidatura:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou documento autêntico que demonstre as condições do candidato exigidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho.
- b) Declaração constante do Anexo II, devidamente assinada, bem como os documentos constantes do n.º 2 do artigo 7.º do presente PP.
- c) Declaração constante do Anexo III, devidamente assinada.
- d) Declaração constante no Anexo IV, devidamente assinada.
- e) Declaração constante no Anexo V, devidamente assinada.
- f) Declaração emitida pela ANA, S.A., para efeitos do presente procedimento, em como o concorrente não é devedor de qualquer quantia àquela entidade, relacionada com a actividade de assistência em escala.

**Artigo 10.º**  
**Apresentação da candidatura**

A candidatura e os documentos que a compõem devem ser redigidos em língua portuguesa e, quando não o sejam, devem ser sempre acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação à qual o candidato declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos documentos originais.

**Artigo 11.º**  
**Prazo para apresentação da candidatura**

As candidaturas só podem ser apresentadas na plataforma electrónica de contratação pública [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt) até às 23h59 do trigésimo sétimo dia seguinte à data do envio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).

**Artigo 12.º**  
**Modo de apresentação da candidatura**

1. Os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados directamente na plataforma electrónica de contratação pública [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt) através de transmissão escrita e electrónica de dados.
2. A recepção das candidaturas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo electrónico comprovativo da recepção.
3. Quando algum documento destinado à qualificação se encontre disponível na Internet, o candidato pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade dos documentos que constituem a candidatura, apresentados directamente na plataforma electrónica referida no n.º 1, o Vice-Presidente do Conselho Directivo do INAC, I.P. pode sempre exigir ao candidato a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido ali apresentada.
5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a candidatura não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser apresentado de acordo com o preceituado no n.º 6 do artigo 170.º do CCP.

**Artigo 13.º**  
**Análise das candidaturas**

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos respectivos candidatos, no prazo legalmente estabelecido no artigo 187.º do CCP.
2. Os requisitos de qualificação são comprovados pela avaliação dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

**Artigo 14.º**  
**Modelo de qualificação**

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira e que apresentem os documentos de qualificação exigidos nos termos do presente PP.

**Artigo 15.º**  
**Relatório preliminar da fase de qualificação**

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do modelo de qualificação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar o júri propõe também a exclusão de candidaturas:
  - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
  - b) Que sejam apresentadas por candidatos relativamente aos quais, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações de impedimentos previstas no artigo 55.º do CCP;
  - c) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;
  - d) Que não tenha a declaração correspondente ao Anexo V do CCP, assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar,
  - e) Que não tenha a declaração correspondente ao Anexo II ao Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho, assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
  - f) Que sejam constituídas por documentos destinados à qualificação não redigidos em língua portuguesa ou, não acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de documentos que pela sua própria natureza ou origem estivessem redigidos em língua estrangeira;
  - g) Que sejam constituídas por documentos destinados à qualificação que contenham qualquer referência indiciadora de algum dos atributos da proposta;
  - h) Que sejam constituídas por documentos falsos ou falsificados, ou nos quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações;

- i) Cujá análise revele que os respectivos candidatos não preenchem os requisitos mínimos da capacidade técnica ou capacidade financeira.
3. No relatório preliminar na fase de qualificação constará ainda referência aos eventuais esclarecimentos prestados pelos candidatos.

#### **Artigo 16.º** **Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de cinco dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

#### **Artigo 17.º** **Relatório final da fase de qualificação**

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 15.º do presente PP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma desqualificação de candidatos relativamente ao disposto no relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo 16.º, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao Vice-Presidente do Conselho Directivo do INAC, I.P., órgão competente para a decisão de seleccionar.
4. Cabe ao Vice-Presidente do Conselho Directivo do INAC, I.P., decidir sobre a aprovação de todas as propostas do júri contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação de candidatos.

#### **Artigo 18.º** **Notificação da decisão de qualificação**

1. O Vice-Presidente do Conselho Directivo do INAC, I.P., notifica todos os candidatos da decisão tomada nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação.
2. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

## **Fase de apresentação e análise das propostas**

### **Artigo 19.º**

#### **Convite à apresentação de propostas**

1. Com a notificação referida no n.º 1 do artigo anterior, o Vice-Presidente do Conselho Directivo do INAC, I.P., envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de propostas.
2. As propostas só podem ser apresentadas na plataforma electrónica de contratação pública [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt) até às 23h59 do trigésimo quinto dia após a data do envio do convite.
3. Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas apresentadas por um período não inferior a 180 dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

### **Artigo 20.º**

#### **Apresentação das propostas**

1. Cada candidato apenas poderá apresentar uma única proposta que englobe a prestação de serviços em todas as categorias de serviços postas a concurso.
2. Não são admitidas propostas com variantes, nem propostas com condições divergentes das expressas no PP.
3. A proposta e os documentos que a acompanham, serão entregues nos termos do disposto no artigo 10.º e nos n.º 1 e 2 do artigo 12.º do presente PP.

### **Artigo 21.º**

#### **Critérios de selecção**

A selecção é feita de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo VII ao presente Programa, que dele faz parte integrante, tendo em conta a proposta mais vantajosa e eficiente do ponto de vista técnico (meios humanos e materiais), económico e financeiro e de qualidade, melhor pontuada nos termos do nº 1 do referido Anexo.

### **Artigo 22.º**

#### **Documentos da proposta**

As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Descrição e experiência da organização;
- b) Plano operacional diário, por estação IATA, com indicação dos horários, número e tipologia de aeronaves a assistir e respectiva plataforma no aeroporto de Lisboa, e

demais informação necessária à avaliação da adequação da organização, designadamente:

- i) Quadro com informação dos meios materiais a serem afectos às actividades de assistência a bagagem, a carga e correio e a operações em pista, com indicação da data da respectiva entrada em laboração, em função do plano de exploração apresentado;
  - ii) Indicação do pessoal a afectar às 3 actividades de assistência em escala referidas na alínea anterior com referência à data de entrada em funções detalhada à respectiva qualificação;
  - iii) Indicação do pessoal contratado /a contratar, que se revele excedentário em função da redução ou cessação da actividade de outros prestadores de serviços ou utilizadores que efectuem auto-assistência.
- c) O plano referido na alínea b) deve ser apresentado para 7 anos, a partir do Verão IATA 2012, devendo ter como base os pressupostos e indicações constantes do Anexo I do PP, nomeadamente os referidos nos pontos 3, 4 e 5 daquele anexo, sob pena de exclusão da proposta.
- d) Um plano de negócios que cumpra o disposto no n.º 1 do art. 8.º do presente PP e adequado ao plano operacional referido na alínea b), apresentado para 7 anos, a partir do Verão IATA 2012, o qual deve compreender, no mínimo, para esses anos:
- i) Um plano de investimentos com indicação das fontes de financiamento;
  - ii) Identificação dos bens próprios e alheios a afectar à actividade, neste caso, com identificação da respectiva forma de contratação;
  - iii) Identificação dos clientes em carteira para os serviços a prestar no aeroporto de Lisboa;
  - iv) Contas previsionais de exploração das actividades de assistência a bagagem, carga e correio e de operações na pista, com indicação dos gastos e rendimentos previsionais;
  - v) Contas previsionais de exploração da actividade global da empresa;
  - vi) Balanços da empresa;
  - vii) Demonstrações de Fluxos de Caixa;
  - viii) Mapas de variação do capital próprio;
  - ix) Pressupostos utilizados na elaboração do Business Plan (BP) apresentado.
- e) Modelo de declaração constante do Anexo VI.

### **Artigo 23.º**

#### **Requisitos de idoneidade e prazo para apresentação dos documentos pelo seleccionado**

1. O júri elabora o relatório preliminar a submeter a audiência prévia – que seguirá os termos do artigo 16.º do presente PP – após o que, apreciadas as eventuais reclamações dos concorrentes, aplicando as regras previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do presente PP caso a tal haja lugar,

elaborará o relatório final que será submetido a deliberação do do INAC, I.P. para decisão de selecção.

2. O candidato seleccionado deve, no prazo de 15 dias úteis após a notificação da decisão de selecção, apresentar requerimento de emissão da licença de acesso à actividade acompanhado dos seguintes documentos de habilitação atento o estabelecido no CCP e no Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo VIII;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
  - c) Documentos comprovativos das situações declaradas no âmbito da declaração constante do Anexo IV, designadamente, apólices de seguro e documento comprovativo do cumprimento da legislação e regulamentos do trabalho aplicáveis à saúde, higiene e segurança no local de trabalho.
  - d) Mapa de imobilizado, tendo como referência o modelo oficial<sup>1</sup>, a afectar à actividade com os respectivos contratos de locação ou de aquisição.
  - e) Comprovativos da experiência profissional e da formação dos trabalhadores exigida no âmbito do presente procedimento.
  - f) Balanço intercalar, legalmente certificado por um Revisor Oficial de Contas reportado à data de apresentação do requerimento de emissão da licença.

#### **Artigo 24.º** **Caducidade da selecção**

1. A selecção considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o seleccionado:
  - a) Não entregue a documentação prevista no n.º 2 do artigo anterior no prazo fixado para o efeito ou quando não entregue essa documentação em língua portuguesa ou acompanhada de tradução devidamente legalizada;
  - b) Não proceda ao pedido de emissão de licença de acesso à actividade, junto do INAC, I.P., e ao pagamento das respectivas taxas, no prazo previsto no presente PP;
  - c) Não proceda ao pedido de emissão de licença de acesso ao mercado, junto da ANA, S.A., no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão da licença a que se refere a alínea anterior;

---

<sup>1</sup> Modelo 32

2. Caso as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto não imputável ao seleccionado, tem o mesmo o prazo de 5 (cinco) dias para supressão dessas mesmas irregularidades.
3. Verificada a caducidade, o órgão competente para a decisão de seleccionar, selecciona o candidato que apresentou a proposta graduada em lugar subsequente.

**Artigo 25.º**  
**Legislação aplicável**

1. Ao presente procedimento aplicam-se as disposições constantes no CCP com as necessárias adaptações, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do CCP, atento o regime legal especial, expressamente plasmado no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em tudo o que for omissa no presente PP, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro, no Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho, Portaria n.º 342/2005, de 1 de Abril, Portaria n.º 804/99, de 20 de Setembro e Despacho n.º 18 118/99, de 31 de Agosto, publicado na II Série do Diário da República, de 18 de Setembro de 1999.

## ANEXO I

### Capacidade Técnica e Capacidade Financeira

#### 1. Requisitos de aptidão técnica

Pressupostos e informação para efeitos da emissão de declaração quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos de aptidão técnica a que se refere o artigo 7.º do PP e para efeitos de preparação de proposta caso o candidato venha a ser convidado:

#### 1. Estatísticas de Tráfego – Aeroporto de Lisboa

##### 1.1. Aviação comercial

	Estação IATA Verão		Estação IATA Inverno	
	2009	2010	2009/2010	2010/2011
	(29MAR09 a 24OUT09)	(28MAR10 a 30OUT10)	(25OUT09 a 27MAR10)	(31OUT10 a 26MAR11)
<b>Passageiros</b>	8.538.774	9.288.847	4.794.922	4.704.710
<b>Movimentos</b>	76.537	83.679	50.203	48.845
<b>Carga</b>	47.778	57.095	38.442	36.832
<b>Correio</b>	6.599	6.408	5.443	4.629

Unidade: nº Pax (chegadas e partidas) / nº movimentos (aterragens e descolagens) / n.º toneladas (carga e correio)

##### Aeronaves Narrow Body

A319	31,6%	29,4%	32,1%	33,3%
A320	29,8%	27,6%	28,5%	27,4%
A321	7,4%	7,7%	7,4%	5,9%
B733	1,7%	1,3%	---	---
B738	2,2%	2,0%	---	---
B752	2,7%	2,3%	---	---
E145	7,0%	7,1%	6,6%	7,7%
F100	3,6%	6,2%	7,1%	6,0%
Outros	3,6%	6,4%	10,3%	10,1%

##### Aeronaves Wide Body

	10,6%	10,1%	8,0%	9,7%
--	-------	-------	------	------

Quadro1

##### 1.2. Aviação executiva

	Estação IATA Verão		Estação IATA Inverno	
	2009	2010	2009/2010	2010/2011
	(29MAR09 a 24OUT09)	(28MAR10 a 30OUT10)	(25OUT09 a 27MAR10)	(31OUT10 a 26MAR11)
<b>Passageiros</b>	37.351	37.879	21.417	20.144
<b>Movimentos</b>	3.251	3.498	2.275	1.988

Unidade: nº Pax (chegadas e partidas) / nº movimentos (aterragens e descolagens)

Quadro 2

## 2. Capacidade declarada do Aeroporto de Lisboa<sup>2</sup>

<b>Movimentos</b>	
Nº total de movimentos por hora	38
Nº máximo aterragens e descolagens por hora	19
Nº total movimentos 15 minutos	12
Nº máximo aterragens e descolagens em 15 minutos	10
<b>Passageiros</b>	
Nº Total de passageiros chegada	4 000 pax/hora
Nº Total de passageiros partida	4 000 pax/hora

Quadro 3

### 3. Os candidatos terão que cumprir, cumulativamente as seguintes condições:

- Todo o pessoal afecto directamente às actividades de assistência a bagagem, a carga e correio e a operações em pista deverão ter formação comprovada, nos cursos listados no nº 6 do presente Anexo, ministrados por entidade devidamente acreditada para o efeito e cujo programa de formação tenha sido homologado pela respectiva autoridade competente.
- 50% do pessoal deverá ter experiência nas mesmas funções, comprovada nos termos do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 342/2005, de 1 de Abril.

### 4. Os candidatos terão que dispor dos seguintes recursos humanos mínimos por rotação-padrão:

Assistência a:	Tipologia de aeronave assistida	
	Narrow Body	Wide Body
- Bagagem	2 OAE	3 OAE
- Carga e correio	1 OAE 1 Agente de Documentação	
- Operações em pista	3 OAE	5 OAE
- Comum às 3 categorias	1 Supervisor 1 TTAE	

Quadro 4

**Notas:**

**Rotação padrão** – uma descolagem e uma aterragem.

**OAE** – Operador de Assistência em Escala

**TTAE** – Técnico de Tráfego de Assistência em Escala

<sup>2</sup> Esta é a capacidade prevista, aqui apresentada como referência. A capacidade real pode ser diferente, designadamente em função de decisões da Entidade Gestora Aeroportuária.

5. Face ao disposto na Portaria n.º 804/99, de 20 de Setembro, os candidatos terão que dispor dos seguintes recursos materiais mínimos por rotação padrão:

		NARROW BODY		WIDE BODY	
_ PRESSUPOSTOS _					
		Load-Factor	75%	Load-Factor	75%
		Designação	Unidades	Designação	Unidades
<b>Assistência a Bagagem</b>		Carro de bagagem	4	Carro de bagagem	6
		Dolly	4	Dolly	9
		Tractor	3	Tractor	4
<b>Assistência a Carga e Correio</b>		Designação	Unidades	Designação	Unidades
		Empilhadora	1	Empilhadora	1
		Dolly	2	Dolly	2
		Trailer	2	Trailer	6
		Tractor	1	Tractor	3
		Área para armazenagem de carga perigosa e/ou valiosa		Área para armazenagem de carga perigosa e/ou valiosa	
		Câmara frigorífica (*)		Câmara frigorífica (*)	
		Báscula (*)		Báscula (*)	
	Material de amarração		Material de amarração		
<b>Assistência de Operações na Pista</b>		Designação	Unidades	Designação	Unidades
		Loader (bagagem contentorizada)	1	Loader (bagagem contentorizada)	2
		Tapete (bagagem não contentorizada)	2	Tapete (bagagem não contentorizada)	2
		Tractor de reboque de avião (push-back)	1	Tractor de reboque de avião (push-back)	1
		Escada (**)	2	Escada (**)	2, (3 A330)
		Gerador	1	Gerador	1
		Transporter	1	Transporter	1
		Ar condicionado	1	Ar condicionado	1
		Arranque pneumático	1	Arranque pneumático	1
		Lança de reboque por tipologia de avião	1	Lança de reboque por tipologia de avião	1
		Autocarro p/ transporte passageiros (50 pax)	2	Autocarro p/ transporte passageiros (50 pax)	4
		Carrinha 9 lugares p/ transporte da tripulação	1	Carrinha 9 lugares p/ transporte da tripulação	2
		Viatura ligeira p/ deslocação de pessoal	1	Viatura ligeira p/ deslocação de pessoal	1
		Viatura ligeira p/ deslocação do supervisor	1	Viatura ligeira p/ deslocação do supervisor	1
		Extintor de placa	1	Extintor de placa	1
		Cintas de sinalização		Cintas de sinalização	
		Cones de sinalização		Cones de sinalização	
		Calços		Calços	
		Material de amarração		Material de amarração	
		Sistema de comunicações		Sistema de comunicações	

(\*) Compromisso de contratualização com a Entidade Gestora Aeroportuária

(\*\*) 50% Canopy

Nota.: Para informação técnica relativa aos equipamentos descritos deve consultar-se o manual da IATA "Airport Handling Manual"

## 6. CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DA APTIDÃO TÉCNICA

<b>OAE - OPERADOR DE ASSISTÊNCIA EM ESCALA</b>			
<b>Categoria de Serviços</b>	<b>Conteúdos programáticos</b>	<b>OBS:</b>	
<b>3</b>	<b>BAGAGEM</b>	Terminal de Bagagem	
		Terminal de Bagagem e Sistema de Reconciliação de Bagagem (BRS)	
		Cargas Perigosas - IATA CAT. 8 - Placa	
		Segurança na Placa (Safety)	
		Segurança Aeroportuária (Security)	
<b>TTAE - TÉCNICO DE TRÁFEGO DE ASSISTÊNCIA EM ESCALA</b>			
<b>Categoria de Serviços</b>	<b>Conteúdos programáticos</b>	<b>OBS:</b>	
<b>4</b>	<b>CARGA</b>	Assistência a Carga (Armazenamento, documentação, irregularidades,	
		Cargas Perigosas - IATA CAT. 6	
		Segurança Aeroportuária (Security)	
		Aceitação de Animais Vivos	Dirigido a TTAE que façam a aceitação de animais vivos
		Segurança no Lado Ar (Safety) e	Dirigido a TTAE que acedam ao lado ar
		Manuseamento de Contentores	Dirigido a TTAE que manuseiem contentores
<b>OAE - OPERADOR DE ASSISTÊNCIA EM ESCALA</b>			
<b>Categoria de Serviços</b>	<b>Conteúdos programáticos</b>	<b>OBS:</b>	
<b>4</b>	<b>CARGA</b>	Assistência a Carga	
		Segurança no Lado Ar (Safety)	
		Empilhadoras	Dirigido a OAE que conduzam empilhadoras
		Segurança Aeroportuária (Security)	
		Cargas Perigosas - IATA CAT. 8 CGO	Dirigido a OAE no Armazém de Carga

Quadro 6

**TTAE - TÉCNICO DE TRÁFEGO DE ASSISTÊNCIA EM ESCALA**

Categoria de Serviços		Conteúdos programáticos	OBS:
5	PLACA - Supervisores	Assistência em escala a Aeronaves	
		Push Back e Placa para comunicações com a aeronave	
		Carregamentos Especiais	
		Segurança Aeroportuária (Safety)	
	PLACA - Supervisores e TTAE Load-Control	LoadSheet / LDM / BT - Manual	
PLACA - Supervisores e TTAE Load-Control	Cargas Perigosas - IATA CAT. 8 + 10		
PLACA - TTAE	Segurança Aeroportuária (Security)	Dirigido a TTAE com acesso a áreas restritas	

**OAE - OPERADOR DE ASSISTÊNCIA EM ESCALA**

Categoria de Serviços		Conteúdos programáticos	OBS:
5	PLACA	Assistência em escala a Aeronaves	
		Cargas Perigosas - IATA CAT. 8 - Placa	
		Equipamento e Procedimentos de Emergência	
		Segurança na Placa (Safety)	
		Segurança Aeroportuária (Security)	Dirigido a OAE com acesso a áreas restritas

Quadro 6



**2. Os elementos constantes do artigo 8.º do presente PP.**

## **ANEXO II**

### **Requisitos quanto à capacidade técnica**

Declaração de compromisso quanto ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do PP

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), candidato (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada dispõe (ou compromete-se a dispor) dos meios humanos e materiais necessários e adequados para prestar serviços de assistência em escala, durante todo o período de licenciamento nas categorias 3, 4 e 5 do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho, de acordo com o disposto na Portaria n.º 804/99, de 20 de Setembro, e com base nos pressupostos e indicações constantes do Anexo I do PP do Concurso limitado por prévia qualificação supra referido, a pelo menos:

13 000 Movimentos no Verão IATA 2012 e seguintes; e

7 600 Movimentos no Inverno IATA 2012/2013 e seguintes

....., de ..., de 2011

Assinatura



### **ANEXO III**

#### **Requisitos quanto à capacidade financeira**

Declaração de compromisso quanto ao cumprimento do n.º 2 do artigo 8.º

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), candidato (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada está em condições de, cumulativamente cumprir com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Programa de Procedimento.

**....., de ..., de 2011**

**Assinatura**



#### **ANEXO IV**

[a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho]

#### **Declaração**

Eu, abaixo assinado, agindo em nome de [entidade requerente de licença], nos termos de [documento habilitante], declaro, sob compromisso de honra, respeitar e fazer respeitar, pelos empregados e agentes da entidade que represento, os requisitos de licenciamento para o exercício de actividades de assistência em escala e, nomeadamente, os que consistem em:

- Cobertura de seguros adequados à actividade em matéria de responsabilidade civil;
- Cumprimento da legislação e regulamentos aplicáveis sobre segurança aeronáutica;
- Cumprimento da legislação e regulamentos aplicáveis em matéria de protecção ambiental;
- Cumprimento da legislação e regulamentos do trabalho aplicáveis, nomeadamente a relativa a saúde, higiene, segurança no local de trabalho e certificação de aptidão profissional;
- Cumprimento dos instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho, que regulam, exclusiva ou conjuntamente com outras actividades, as actividades de assistência exercidas na área geográfica em que se desenvolvem (\*);
- Cumprimento da legislação e regulamentos aplicáveis em matéria de facilitação e segurança;
- Cumprimento das normas e procedimentos vigentes nos aeródromos em que a actividade seja exercida, relativos ao bom funcionamento do mesmo, incluindo as respectivas à segurança das instalações, dos equipamentos, das aeronaves ou das pessoas;
- Garantia da permanência dos serviços de assistência autorizados;
- Respeito das regras contabilísticas legalmente estabelecidas;

Fornecimento de informação comprovativa dos requisitos de aptidão técnica e capacidade financeira e de idoneidade que sejam aplicáveis ao serviço cujo licenciamento é requerido.

Declaro ainda que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho a aplicar é [identificação do acordo colectivo, contrato colectivo ou acordo de empresa] (\*).

..., em ... de ... de ...

Assinatura(s) dos representantes da entidade requerente.

(\*). Aplicável a serviços de assistência a passageiros, bagagem, carga e correio, operações em pista e manutenção de linha.

## ANEXO V

### ANEXO V do CCP

#### Modelo de declaração

(a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respectiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):

a) ...

b) ...

2 — Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4)] (5);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7)] (8);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (9);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (11);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (12);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que

imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13) ;

*i)* Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):

*i)* Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

*ii)* Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

*iii)* Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

*iv)* Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

*j)* Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (17)].

---

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas colectivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no PP.

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(9) Declarar consoante a situação.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Declarar consoante a situação.

(14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(17) Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.º

## ANEXO VI

### ANEXO I do Código da Contratação Pública

#### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º]

- 1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do programa de procedimento (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar as obrigações resultantes do mesmo em conformidade com o conteúdo do mencionado programa, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 — Declara também que executará as referidas obrigações nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
  - a) ...
  - b) ...
- 3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:
  - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
  - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
  - c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
  - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
  - f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
  - g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
  - h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
  - i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
    - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
    - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
    - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
    - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
  - j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
- 5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da selecção que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos

do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando o INAC, I.P. o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da selecção que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

---

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO VII

### Modelo de Avaliação das Propostas a que se refere o artigo 21.º do Programa de Procedimento

1. A avaliação das propostas é realizada, tendo por base a seguinte fórmula:

$$AP = K1*0,3+K2*0,3+K3*0,2+K4*0,2$$

Em que:

Factores em avaliação		%
K1	Adequação dos Meios Materiais	30
K2	Adequação dos Meios Humanos	30
K3	Classificação Económico-Financeira	10
K4	Nível de Qualidade Proposto	30

As propostas serão hierarquizadas em função da pontuação final, calculada nos termos da fórmula anteriormente apresentada, obtendo a melhor classificação a proposta que apresentar um valor mais elevado. Todas as pontuações a atribuir em cada factor ou subfactor são arredondadas às milésimas.

**Nota relativa aos factores K1 e K2:** Os factores K1 e K2 serão calculados em função do valor médio anual dos subfactores que os compõem. Quer para efeitos de avaliação de propostas, quer para efeitos de fiscalização da entidade licenciada entende-se por valor médio anual o valor obtido a partir da média mensal de cada mês desse ano.

#### 1º Factor – K1- Adequação dos Meios materiais

A avaliação da adequação dos meios materiais da proposta é realizada, tendo por base a seguinte fórmula:

$$K1 = EA* 0,5+DE*0, 5$$

Em que

**EA** – Equipamento ambientalmente mais favorável

**DE**– Disponibilidade do Equipamento

### 1.1 Equipamento ambientalmente mais favorável (EA)

A avaliação do subfactor equipamento ambientalmente mais favorável é efectuada, tendo por base a seguinte fórmula:

$$EA = \frac{\sum_{i=1}^7 EA_i}{7}$$

Este subfactor é avaliado, para cada ano  $i$  da proposta, de acordo com:

$$EA_i = A_i * 0,4 + B_i * 0,3 + C_i * 0,3$$

Para a avaliação deste subfactor é atribuída a seguinte classificação em função do equipamento eléctrico disponível, relativamente ao equipamento total disponível, identificado como A, B e C:

Tractores de reboque de bagagem	% de Tractores eléctricos para reboque de bagagem (A <sub>i</sub> )	Classificação
	$A_i < 20\%$	25
	$20\% \leq A_i < 30\%$	50
	$A_i \geq 30\%$	100

Sendo que para um nº total de tractores eléctricos de reboque de bagagem  $\leq 6$ , a valoração será 0.

Empilhadores	% de Empilhadores eléctricos (B <sub>i</sub> )	Classificação
	$B_i < 20\%$	25
	$20\% \leq B_i < 30\%$	50
	$B_i \geq 30\%$	100

Sendo que para um nº total de empilhadores eléctricos  $\leq 4$ , a valoração será 0.

Tractores de reboque de carga e correio	% de Tractores eléctricos para reboque de carga e correio ( $C_i$ )		Classificação
	$C_i < 20\%$		
	$20\% \leq C_i < 30\%$		50
	$C_i \geq 30\%$		100

Sendo que para um nº total de tractores eléctricos de reboque de carga e correio  $\leq 4$ , a valoração será 0.

### 1.2. Disponibilidade do Equipamento (DE)

Este subfactor é valorado de acordo com a seguinte fórmula:

$$DE = DTR * 0,14 + DLO * 0,12 + DTB * 0,12 + DES * 0,12 + DAT * 0,12 + DAC * 0,12 + DEP * 0,14 + DDL * 0,12$$

Em que:

**DTR** – Disponibilidade dos Tractores de reboque do avião

**DLO** – Disponibilidade do Loader

**DTB** – Disponibilidade dos Tractores de Bagagem

**DES** – Disponibilidade das Escadas

**DAT** – Disponibilidade dos Autocarros

**DAC** – Disponibilidade do Ar Condicionado

**DEP** – Disponibilidade da Empilhadora

**DDL** – Disponibilidade do Dolly

Para efeito do cálculo dos subfactores, considera-se a capacidade declarada do aeroporto, o número máximo de aterragens/descolagens /hora igual a 19.

Para este efeito, deve ainda entender-se movimento por hora da proposta como o número de aterragens/descolagens por hora, exceptuando o subfactor “disponibilidade dos Tractores de reboque do avião”, em que movimento significa o número de descolagens.

#### 1.2.1. Disponibilidade dos Tractores de reboque de avião (DTR)

Este subfactor é valorado de acordo com a seguinte fórmula:

$$DTR = \sum_{i=1}^7 DTR_i / 7$$

Para cada ano  $i$  da proposta, este subfactor é avaliado de acordo com:

$$DTR_i = \frac{\text{Nº de Tractores de reboque de avião da proposta}}{5} * 100$$

Em caso algum o valor atribuído a DTR será superior a 100.

### 1.2.2. Disponibilidade dos Loaders (DLO)

Este subfactor é valorado de acordo com a seguinte fórmula:

$$DLO = \sum_{i=1}^7 DLO_i / 7$$

Para cada ano  $i$  da proposta, este subfactor é avaliado de acordo com:

$$DLO_i = \frac{\text{Nº de Loaders da proposta}}{19} * 100$$

Em caso algum o valor atribuído a DLO será superior a 100.

### 1.2.3. Disponibilidade dos Tractores de Bagagem (DTB)

Este subfactor é valorado de acordo com a seguinte fórmula:

$$DTB = \sum_{i=1}^7 DTB_i / 7$$

Para cada ano  $i$  da proposta, este subfactor é avaliado de acordo com:

$$DTB_i = \frac{\text{Nº de Tractores de Bagagem da proposta}}{76} * 100$$

Em caso algum o valor atribuído a DTB será superior a 100.

#### 1.2.4. Disponibilidade das Escadas (DES)

Este subfactor é valorado de acordo com a seguinte fórmula:

$$DES = \frac{\sum_{i=1}^7 DES_i}{7}$$

Para cada ano  $i$  da proposta, este subfactor é avaliado de acordo com:

$$DES_i = \frac{\text{Nº de Escadas da proposta}}{38} * 100$$

Em caso algum o valor atribuído a DES será superior a 100.

#### 1.2.5. Disponibilidade dos Autocarros (DAT)

Este subfactor é valorado de acordo com a seguinte fórmula:

$$DAT = \frac{\sum_{i=1}^7 DAT_i}{7}$$

Para cada ano  $i$  da proposta, este subfactor é avaliado de acordo com:

$$DAT_i = \frac{\text{Nº de Autocarros da proposta}}{38} * 100$$

Em caso algum o valor atribuído a DAT será superior a 100.

#### 1.2.6. Disponibilidade do Ar Condicionado (DAC)

Este subfactor é valorado de acordo com a seguinte fórmula:

$$DAC = \frac{\sum_{i=1}^7 DAC_i}{7}$$

Para cada ano  $i$  da proposta, este subfactor é avaliado de acordo com:

$$DAC_i = \frac{\text{N}^\circ \text{ de equipamentos de Ar Condicionado da proposta}}{19} * 100$$

Em caso algum o valor atribuído a DAC é superior a 100.

### 1.2.7. Disponibilidade da Empilhadora (DEP)

Este subfactor é valorado de acordo com a seguinte fórmula:

$$DEP = \sum_{i=1}^7 DEP_i / 7$$

Para cada ano  $i$  da proposta, este subfactor é avaliado de acordo com:

$$DEP_i = \frac{\text{N}^\circ \text{ de empilhadoras da proposta}}{19} * 100$$

Em caso algum o valor atribuído a DEP é superior a 100.

### 1.2.8. Disponibilidade Dolly (DDL)

Este subfactor é valorado de acordo com a seguinte fórmula:

$$DDL = \sum_{i=1}^7 DDL_i / 7$$

Para cada ano  $i$  da proposta, este subfactor é avaliado de acordo com:

$$DDL_i = \frac{\text{N}^\circ \text{ de dollies da proposta}}{38} * 100$$

Em caso algum o valor atribuído a DDL é superior a 100.

## 2º Factor – K2 – Adequação dos Meios Humanos

A avaliação da adequação dos meios humanos da proposta é realizada, tendo por base a seguinte fórmula:

$$K2 = ET*0,5+EX*0,5$$

Em que:

**ET** – Experiência dos Trabalhadores (ET)

**EX** – Trabalhadores contratados no âmbito do quadro de excedentários resultante da redução/cessação da actividade de outros prestadores ou utilizadores em regime de auto-assistência.

### 2.1. Experiência dos trabalhadores (ET)

A avaliação deste subfactor é efectuada, tendo por base a seguinte fórmula:

$$ET = \frac{\sum_{i=1}^7 ET_i}{7}$$

Na avaliação deste subfactor serão atribuídas as seguintes classificações, para cada ano da proposta:

% de Trabalhadores com experiência mínima de 2 anos (ET <sub>i</sub> )	Classificação
50% < ET <sub>i</sub> <= 60%	25
60% < ET <sub>i</sub> <= 70%	50
ET <sub>i</sub> > 70%	100

No ano 1, será considerada a experiência do quadro de efectivos da empresa. Nos anos subsequentes, será considerada a experiência dos novos efectivos.

### 2.2. Aceitação de trabalhadores afectos à actividade de assistência em escala que se revelem excedentários em função da redução/cessação da actividades de outros prestadores ou utilizadores em regime de auto-assistência (EX)

A avaliação deste subfactor é efectuada, tendo por base a seguinte fórmula:

$$EX = \frac{\sum_{i=1}^7 EX_i}{7}$$

Na avaliação deste subfactor serão atribuídas as seguintes classificações, para cada ano da proposta:

% de Trabalhadores contratados no âmbito do quadro de excedentários resultante da redução/cessação da actividade de outros prestadores ou utilizadores em regime de auto-assistência (EX <sub>i</sub> )	Classificação
EX <sub>i</sub> ≤ 30%	25
30% < EX <sub>i</sub> ≤ 60%	50
EX <sub>i</sub> > 60%	100

Para cada ano, é considerado o número de trabalhadores contratados no âmbito do quadro de excedentários resultantes da redução/cessação da actividade de outros prestadores ou utilizadores em regime de auto-assistência.

### 3º Factor – K3 – Classificação Económico-Financeira

A avaliação deste factor é realizada de acordo com:

$$K3 (CEF) = 0,5 * LG + 0,5 * AF$$

Em que:

LG = Liquidez Geral = Activo Corrente / Passivo Corrente

AF = Autonomia Financeira = Capital Próprio<sup>3</sup> / Activo Líquido

Aos subfactores LG e AF, serão atribuídas as seguintes classificações:

Liquidez Geral (LG) – média dos 7 anos de actividade	LG	Classificação
	LG = 1	25
	1 < LG < 1,5	50
	LG ≥ 1,5	100

<sup>3</sup> O capital social terá que estar obrigatoriamente realizado

	<b>AF</b>	<b>Classificação</b>
Autonomia Financeira (AF) média dos 7 anos de actividade	AF=15%	25
	15%<AF<20%	50
	20%<=AF<30%	75
	AF>=30%	100

#### 4º Factor – K4 - Nível de Qualidade Proposto

A avaliação do Nível de Qualidade Proposto é efectuada tendo por base a seguinte fórmula

$$K4 = \sum_{i=1}^7 K4i/7$$

Para cada um dos anos (i=1, ...7) da proposta, serão atribuídas a este factor as classificações apresentadas no quadro seguinte, ou seja:

- K<sub>4i</sub>=100, quando o concorrente se comprometa a cumprir com os níveis de qualidade considerados na coluna “Nível do indicador” para 90% da operação e no caso do tratamento da bagagem para 3/1000.
- K<sub>4i</sub>=75, quando o concorrente se comprometa a cumprir com os níveis de qualidade considerados na coluna “Nível do indicador” para um intervalo de operação situado entre 80% e 89% e no caso de tratamento de bagagem para 4/1000.
- K<sub>4i</sub>=50, quando o concorrente se comprometa a cumprir com os níveis de qualidade considerados na coluna “Nível do indicador” para uma percentagem da operação inferior a 80% e no caso do tratamento de bagagem para 5/1000.

Este factor será valorada em 10% nas propostas que se comprometam, para todo o período de licenciamento, ao cumprimento dos tempos considerados na coluna “Nível de indicador” para 95% da operação.

Indicadores aferidos pela totalidade dos voos por época IATA:

ITENS	INDICADOR	Nível do indicador	Classificação		
			100	75	50
Partida			<b>% da operação</b>		
Disponibilização do Push Back	Tempo de posicionamento do Push-back junto do avião antes do ETD*	<5'	90%	Entre 80% e 89%	Abaixo de 80%
Disponibilização do equipamento do Groundhandler	Tempo de posicionamento de todo o equipamento GH antes do ETA**	<10'			
Chegada					
Disponibilização dos calços	Tempo de colocação dos calços após mobilização das aeronaves	<30"			
Encosto da escada após calços	Tempo de encosto da escada aos calços	<2'			
Disponibilização de autocarros, após calços	Tempo de disponibilização de autocarros, após calços	<2'			
Posicionamento da carga					
Narrow body	Tempo de posicionamento da carga antes do ETD*	<40'			
Wide body		<60'			
Entrega de bagagem					
Entrega da 1ª bagagem após calços					
Stands 300, 400, 500 e 600	Tempo de espera pela bagagem	<30'			
Stands 700 e 800	Tempo de espera pela bagagem	<25'			
Stands 100 a 126	Tempo de espera pela bagagem	<20'			
Stands 140 e seguintes	Tempo de espera pela bagagem	<25'			
Stand 200	Tempo de espera pela bagagem	<25'			
Entrega da última bagagem após a 1ª					
Avião Narrow Body	Tempo de espera pela bagagem	<15'			
Avião Wide Body	Tempo de espera pela bagagem	<20'			
Tratamento de bagagem	Nº de peças de bagagem perdidas, destruídas ou com atraso.	3/1000	3/1000	4/1000	5/1000

Notas:

(\*) ETD - Estimated Time of Departure

(\*\*) ETA - Estimated Time of Arrival

### 1. Critérios de desempate consecutivos

1º - No caso de se verificarem pontuações finais idênticas será seleccionada a proposta que obtiver maior pontuação no 2º factor/subfactor - Aceitação de trabalhadores afectos à actividade de



assistência em escala que se revelem excedentários em função da redução/cessação da actividades de outros prestadores ou utilizadores em regime de auto-assistência (EX).

**2º** - Se após aplicação do critério referido anteriormente, se verificarem ainda pontuações finais idênticas será seleccionada a proposta que obtiver maior pontuação no 2º factor/subfactor - Experiência dos Trabalhadores (ET).

## ANEXO VIII

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

(ANEXO II do Código da Contratação Pública)

- 1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), requerente da emissão da licença de acesso à actividade na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
- a)* Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
  - b)* Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
  - c)* Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);
  - d)* Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
  - e)* Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
  - f)* Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
- 2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada

(10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da selecção e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), ... (data), ... [assinatura (11)].

---

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos nºs. 4 e 5 do artigo 57.º.